



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2025.

ANO XXXV - EDIÇÃO Nº 4014



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 18 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR.....	2
PODER LEGISLATIVO	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	6
PODER JUDICIÁRIO	6
ATAS DAS COMISSÕES.....	10
ATOS ADMINISTRATIVOS	13
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	13
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	14
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	17

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Complementar

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025 - PLCC

Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana de Araguaína, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e organiza a Região Metropolitana de Araguaína, unidade regional do território estadual, na conformidade do art. 25, §3º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO I DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARAGUAÍNA

Art. 2º É instituída a Região Metropolitana de Araguaína, integrada pelos municípios de Araguaína, Aguiarnópolis, Aragominas, Araganã, Arapoema, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Carmolândia, Darcinópolis, Filadélfia, Muricilândia, Nova Olinda, Pau D'arco, Piraquê, Santa Fé do Araguaia, Wanderlândia, Xambioá, destinada a unificar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único. Integram também a Região Metropolitana de Araguaína os municípios tocantinenses situados entre os paralelos de 9º00' e 06º00' S cujos interesses sociais, econômicos e políticos converjam para a cidade de Araguaína.

Art. 3º A organização da Região Metropolitana de Araguaína tem por objetivo promover:

I - o planejamento regional, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida da população;

II - a cooperação entre os três níveis de governo, com máximo aproveitamento dos recursos públicos, mediante descentralização, articulação e integração dos respectivos órgãos e entidades da administração direta e indireta atuantes na região;

III - a utilização equilibrada do território, do pessoal, dos recursos naturais e culturais e a proteção do meio ambiente, mediante controle dos empreendimentos públicos e privados na região metropolitana;

IV - a integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região metropolitana;

V - a redução das desigualdades sociais e regionais.

Seção I Das Funções Públicas de Interesse Comum na Região Metropolitana de Araguaína

Art. 4º A gestão das funções públicas de interesse comum tem por finalidade o desenvolvimento socioeconômico da região metropolitana, a partilha equilibrada dos seus benefícios e a definição de políticas compensatórias dos efeitos da polarização.

Art. 5º As funções públicas na Região Metropolitana de Araguaína compreendem os serviços e instrumentos de interesse regional comum, abrangendo:

I - na área de transporte intermunicipal:

a) os serviços diretos de mobilidade e indiretos pela integração física e tarifária;

b) as conexões intermodais, os terminais e os estacionamentos da região metropolitana;

II - no sistema viário, o controle de trânsito, de tráfego e de infraestruturas de vias arteriais e coletoras, compostas de eixos que exerçam a função de ligação entre os municípios da região metropolitana;

III - nas funções relacionadas à segurança pública a:

a) polícia ostensiva;

b) polícia judiciária;

c) defesa contra sinistro;

d) defesa civil;

IV - na saúde pública:

a) a otimização da rede hospitalar;

b) a redução do risco de doença e de outros agravos;

c) o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde;

d) a regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços de saúde;

V - no saneamento básico a:

a) integração do sistema de abastecimento e o esgoto sanitário dos aglomerados metropolitanos;

b) adequação dos custos dos serviços de limpeza pública e o atendimento intermunicipal integrado;

c) macro drenagem de águas pluviais;

VI - no uso da terra, as ações que assegurem a utilização do solo metropolitano, sem conflitos nem prejuízos à proteção do meio ambiente;

VII - no aproveitamento dos recursos hídricos, as ações voltadas à:

a) garantia de sua preservação e uso, em função das necessidades sociopolítico-econômicas;

b) compensação das perdas municipais decorrentes de medidas de proteção aos aquíferos;

VIII - na cartografia e informações básicas o:

a) mapeamento da região metropolitana;

b) subsídio ao planejamento das funções de interesse comum;

IX - na preservação e proteção ao meio ambiente e no combate à poluição, as ações relacionadas ao:

- a) fornecimento de diretrizes ambientais para o planejamento;
- b) gerenciamento de recursos naturais e preservação ambiental;

X - no planejamento integrado do desenvolvimento socioeconômico, a definição dos objetivos, estratégias e programas do Plano de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína.

Seção II

Da Gestão da Região Metropolitana de Araguaína

Art. 6º A gestão da Região Metropolitana de Araguaína compete ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína, na conformidade desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARAGUAÍNA

Art. 7º É instituído o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína, órgão colegiado com poderes normativo e de gestão financeira dos recursos do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento.

Art. 8º Ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína compete:

I - exercer o poder normativo relacionado à integração do planejamento, à organização e à execução das funções públicas de interesse comum;

II - elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Econômico da Região Metropolitana de Araguaína, para ações de curto, médio e longo prazos, compreendendo as políticas públicas de desenvolvimento global, setorial e os respectivos programas e projetos, com ratificação pela Assembleia Legislativa;

III - aprovar:

a) as políticas públicas sobre investimentos na Região Metropolitana de Araguaína com as prioridades setoriais e espaciais enunciadas nos respectivos programas e projetos;

b) o orçamento anual, fixando a receita e limitando a despesa dos recursos do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento;

c) os planos plurianuais de investimento e as diretrizes orçamentárias da Região Metropolitana de Araguaína;

e) os balancetes mensais de desembolso e os relatórios semestrais de desempenho do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento;

f) os relatórios semestrais e anuais de avaliação de programas e projetos;

II - promover as políticas de compatibilização de recursos das distintas fontes de financiamento destinados à implementação dos projetos;

III - administrar o Fundo Metropolitano de Desenvolvimento;

IV - estabelecer as diretrizes de políticas tarifárias dos serviços de interesse comum;

V - colaborar para o desenvolvimento institucional dos municípios integrantes da região;

VI - celebrar convênios e outras cooperações associativas destinadas ao desenvolvimento das atividades de interesse comum;

VII - captar recursos financeiros destinados à mobilidade urbana, com vistas a promover a inclusão social, mediante:

a) democratização do acesso aos serviços públicos de transporte coletivo;

b) ações estruturantes para o sistema de transporte coletivo urbano;

c) melhoria e ampliação das infraestruturas de mobilidade urbana;

VIII - acompanhar os procedimentos licitatórios e regimes diferenciados de contratação destinados à concessão dos serviços públicos na área da Região Metropolitana de Araguaína;

IX - deliberar sobre a:

a) retomada e a encampação dos serviços públicos concedidos;

b) permissão e a autorização para a utilização de bens e a prestação de serviços públicos;

X - propor os atos de desapropriação e constituição de servidões administrativas necessários ao desenvolvimento das atividades estatais na área da Região Metropolitana de Araguaína;

XI - gerir os recursos financeiros que lhe são destinados;

XII - promover a execução dos serviços, obras e atividades incluídos no Plano de Desenvolvimento Econômico da Região Metropolitana de Araguaína;

XIII - decidir as matérias controversas que lhe submetam os municípios representados;

XIV - deliberar sobre a aplicação de investimentos na Região Metropolitana de Araguaína, inclusive a aprovação:

a) de propostas dotacionais no Orçamento Geral do Estado;

b) de operações de crédito junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

c) das políticas públicas específicas para a Região Metropolitana de Araguaína;

XV - adotar medidas destinadas a viabilizar a prestação regionalizada dos serviços públicos;

XVI - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo do Estado.

§1º As diretrizes de políticas tarifárias norteiam-se pelos seguintes princípios:

I - a continuidade dos serviços de transporte coletivo;

II - a partilha dos benefícios e dos recursos comunitários compensatórios;

III - as condições socioeconômicas dos usuários;

IV - a justa remuneração dos serviços prestados.

§2º Ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína cabe estabelecer:

I - as formas de manutenção das tarifas sociais;

II - a gratuidade do serviço público ou função pública de interesse comum quando indicada a fonte de custeio.

XIX - propor alterações dos Planos de Desenvolvimento da Região Metropolitana e Diretor, como expansões, inclusões, exclusões, de áreas ambientais, industriais, de uso do solo, e demais que demandem interesse comum, com ratificação da Assembleia Legislativa.

§3º Compete ao Chefe do Poder Executivo do Estado fixar as tarifas dos serviços públicos de interesse comum, delegados por órgão ou entidade da administração direta e indireta do Estado.

Art. 9º O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína compõe-se:

I - dos membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Estado dentre os agentes públicos de áreas específicas, em quantitativo suficiente a manter em equilíbrio o poder de voto dos demais representantes;

II - do Prefeito de cada município, com poder de voto proporcional aos respectivos habitantes, como segue:

a) até 40 mil, um voto;

b) de 40 mil a 80 mil, dois votos;

c) superior a 160 mil, quatro votos.

§1º O mandato do conselheiro é de quatro anos.

§2º O conselheiro é substituído pelo respectivo suplente, indicado na conformidade deste artigo.

§3º Além dos relacionados no art. 2º desta Lei Complementar, têm direito a voz no Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína os demais municípios tocantinenses situados entre os paralelos de 09º00' e 06º00' S.

Art. 10. As decisões do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína, formalizada sem resolução, são tomadas por deliberação de seus membros, na conformidade do regimento interno, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§1º As deliberações do Conselho são tomadas pela maioria de votos, superior à metade do quórum máximo.

§2º No âmbito das funções públicas de interesse comum, as decisões do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína têm caráter obrigatório e vinculante para os municípios integrantes da Região Metropolitana de Araguaína.

§3º As matérias relacionadas à contribuição financeira do Fundo e fixação tributária uniforme entre os municípios metropolitanos, para financiamento de serviços comuns aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína, sujeitam-se à homologação das respectivas Câmaras Municipais, a que tais matérias estejam afetas, e também da Assembleia Legislativa, no tocante à participação do Estado.

§4º A função de conselheiro não é remunerada.

Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína se reúne, ordinariamente, na cidade de Araguaína, independentemente de convocação, uma vez por trimestre, em data fixada no regimento interno, e, extraordinariamente, mediante convocação:

I - do Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria de seus membros, ou da maioria simples dos Prefeitos;

II - do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. É prerrogativa de o conselheiro submeter à deliberação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína, na conformidade do regimento interno e da Assembleia Legislativa.

I - Programas e projetos setoriais, destinados à integração e ao desenvolvimento dos municípios;

II - propostas com vistas a expedição de normas gerais sobre:

a) execução das atividades públicas inerentes à Região Metropolitana de Araguaína;

b) regulação do uso do solo;

III - limitações administrativas sobre as áreas de interesse comum.

Parágrafo único. Incumbe ao Poder Executivo do Estado prover as informações técnicas necessárias a subsidiar a elaboração e a execução de programas e projetos setoriais.

CAPÍTULO III

DO FUNDO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 13. É instituído o Fundo Metropolitano de Desenvolvimento, de natureza especial, vinculado à Região Metropolitana de Araguaína, destinado à:

I - elaboração, ao desenvolvimento, à viabilização e à execução de planos, programas e projetos de interesse da Região Metropolitana de Araguaína;

II - captação e aplicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades da Região Metropolitana de Araguaína.

Art. 14. Incumbe ao Poder Executivo do Estado:

I - praticar os atos de gestão do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento, em obediência à legislação federal aplicável e às deliberações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína;

II - promover a abertura do crédito adicional necessário à instalação e ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína;

III - prover o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína da edificação urbana, equipada e mobiliada, destinada à instalação de sua sede própria;

IV - ceder os agentes públicos necessários à execução das atividades administrativas do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Araguaína.

Parágrafo único. Incumbe ao Chefe do Poder Executivo do Estado baixar as normas de controle interno da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Fundo Metropolitanamente de Desenvolvimento, inclusive a periodicidade da prestação de contas e publicação de balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis, na conformidade da legislação federal aplicável.

Art. 15. Os recursos do Fundo Metropolitanamente de Desenvolvimento podem ser destinados ao Estado e aos municípios integrantes da Região Metropolitanamente de Araguaína, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia ou, ainda, a entidades privadas que executem serviços públicos.

§1º Os recursos de que trata este artigo aplicam-se em investimentos no âmbito das atividades públicas de interesse da Região Metropolitanamente de Araguaína.

§2º A transferência dos recursos do Fundo Metropolitanamente de Desenvolvimento, uma vez autorizada pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitanamente de Araguaína, formaliza-se mediante convênio, sujeito à contra partida financeira da entidade beneficiária.

Art. 16. Constituem recursos do Fundo Metropolitanamente de Desenvolvimento:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas nos orçamentos gerais do Estado e dos respectivos municípios;

II - a parcela das receitas, previstas em lei, provenientes da execução dos serviços próprios afetos à Região Metropolitanamente de Araguaína;

III - os transferidos de outros fundos, federais, estaduais e municipais;

IV - as doações e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

V - outros recursos que lhe sejam destinados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A contratação das operações de crédito destinadas a investimentos no âmbito da Região Metropolitanamente de Araguaína sujeita-se à autorização do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitanamente de Araguaína.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação da Região Metropolitanamente de Araguaína se justifica pela necessidade de promover um desenvolvimento integrado e sustentável para uma das áreas mais dinâmicas do Estado do Tocantins. A seguir, apresentamos os principais pontos que fundamentam esta proposta:

Crescimento Populacional e Urbano: Araguaína, como um dos principais polos urbanos do Tocantins, tem experimentado um crescimento populacional significativo nos últimos anos. A criação de uma região metropolitana permitirá uma melhor gestão desse crescimento, promovendo políticas públicas que atendam de forma eficaz às demandas da população.

Integração Regional: A formação da Região Metropolitanamente de Araguaína visa integrar os municípios vizinhos, facilitando a cooperação entre eles em áreas como transporte, saúde, educação e segurança pública. Essa integração é fundamental para otimizar recursos e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

Desenvolvimento Econômico: A região metropolitana impulsionará o desenvolvimento econômico local, atraindo investimentos e promovendo a geração de empregos. A articulação entre os municípios permitirá a criação de um ambiente mais favorável para negócios, com incentivos e infraestrutura adequada.

Planejamento Urbano Sustentável: A criação da região metropolitana possibilitará um planejamento urbano mais eficiente, considerando as especificidades de cada município e suas inter-relações. Isso é essencial para a preservação ambiental e para garantir a sustentabilidade das áreas urbanas e rurais.

Melhoria na Prestação de Serviços Públicos: Com a formação de uma região metropolitana, será possível implementar serviços públicos de forma mais eficaz e abrangente, garantindo que a população tenha acesso a saúde, educação e transporte de qualidade, independentemente da localização geográfica.

Participação Social: A criação da Região Metropolitanamente de Araguaína proporcionará uma maior participação da sociedade nas decisões que afetam a vida urbana. A inclusão de representantes da comunidade nas discussões sobre planejamento e gestão é fundamental para o fortalecimento da democracia e da cidadania.

Experiências Bem-Sucedidas: A criação de regiões metropolitanamente tem se mostrado bem-sucedida em diversos estados brasileiros, trazendo benefícios concretos para as populações envolvidas. O Tocantins, ao criar a Região Metropolitanamente de Araguaína, estará alinhado a essas práticas, promovendo um modelo de desenvolvimento que prioriza a colaboração e a eficiência.

Em síntese, a criação da Região Metropolitanamente de Araguaína é uma medida imprescindível para enfrentar os desafios do crescimento urbano e promover um desenvolvimento regional equilibrado e sustentável, beneficiando todos os cidadãos da região. A aprovação deste projeto de lei é uma oportunidade de transformar a realidade da população e garantir um futuro mais promissor para Araguaína e seus municípios vizinhos.

Sala das Sessões, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2025.

GIPÃO
Deputado Estadual

Projetos de Lei Ordinária

Poder Judiciário

Ofício nº 3618 / 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRES

Palmas, 11 de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
PALMAS-TO.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, aprovado pelo Colendo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça na 1ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 10 de abril de 2025, conforme extrato de ata anexo, acompanhado da justificativa e da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, para a devida apreciação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente do TJTO

PROJETO DE LEI Nº 1/2025 - PLTJ

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos (QCE-PJ), ativos, inativos e pensionistas e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, relativa à data base de janeiro a dezembro de 2024, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

Parágrafo único. A revisão é concedida sobre os valores dos vencimentos constantes nos Anexos IV, V, VII e VIII, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º No exercício de 2025 as despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 1/2025 - PLTJ

“ANEXO IV À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2024	MAIO/2025
C	15	RS 23.669,00	RS 24.812,21
C	14	RS 22.541,90	RS 23.630,67
C	13	RS 21.468,48	RS 22.505,41
C	12	RS 20.446,16	RS 21.433,71
C	11	RS 19.472,54	RS 20.413,06
B	10	RS 18.545,29	RS 19.441,03
B	9	RS 17.662,11	RS 18.515,19
B	8	RS 16.821,11	RS 17.633,57
B	7	RS 16.020,10	RS 16.793,87
B	6	RS 15.257,24	RS 15.994,16
A	5	RS 14.530,70	RS 15.232,53
A	4	RS 13.838,77	RS 14.507,18
A	3	RS 13.179,80	RS 13.816,38
A	2	RS 12.552,18	RS 13.158,45
A	1	RS 11.954,45	RS 12.531,85

CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2024	MAIO/2025
C	15	RS 14.137,55	RS 14.820,39
C	14	RS 13.464,33	RS 14.114,66
C	13	RS 12.823,16	RS 13.442,52
C	12	RS 12.212,55	RS 12.802,42
C	11	RS 11.630,98	RS 12.192,76
B	10	RS 11.077,12	RS 11.612,14
B	9	RS 10.549,66	RS 11.059,21
B	8	RS 10.047,28	RS 10.532,56
B	7	RS 9.568,86	RS 10.031,04
B	6	RS 9.113,17	RS 9.553,34
A	5	RS 8.679,22	RS 9.098,43
A	4	RS 8.265,93	RS 8.665,17
A	3	RS 7.872,31	RS 8.252,54
A	2	RS 7.497,44	RS 7.859,57
A	1	RS 7.140,42	RS 7.485,30

(NR)”

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 1/2025 - PLTJ

“ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QTD. LEI	VALOR MAIO/2024	VALOR MAIO/2025
DIRETOR-GERAL	DAJ-11	1	RS 27.250,69	RS 28.566,90
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-10	1	RS 25.284,93	RS 26.506,19
CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-10	20	RS 25.284,93	RS 26.506,19
CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-10	1	RS 25.284,93	RS 26.506,19

ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	4	RS 22.986,44	RS 24.096,69
ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-9	100	RS 22.986,44	RS 24.096,69
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1	RS 22.986,44	RS 24.096,69
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	3	RS 22.986,44	RS 24.096,69
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA CORREGEDORIA- GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-9	2	RS 22.986,44	RS 24.096,69
COORDENADOR DE ACESSORAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	1	RS 22.986,44	RS 24.096,69
COORDENADOR DE ACESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1	RS 22.986,44	RS 24.096,69
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAJ-9	1	RS 22.986,44	RS 24.096,69
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA	DAJ-9	1	RS 22.986,44	RS 24.096,69
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	DAJ-9	1	RS 22.986,44	RS 24.096,69
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	DAJ-9	1	RS 22.986,44	RS 24.096,69
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	DAJ-9	1	RS 22.986,44	RS 24.096,69
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-9	1	RS 22.986,44	RS 24.096,69
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAJ-9	1	RS 22.986,44	RS 24.096,69
DIRETOR FINANCEIRO	DAJ-9	1	RS 22.986,44	RS 24.096,69
DIRETOR JUDICIÁRIO	DAJ-9	1	RS 22.986,44	RS 24.096,69
ASSESSOR DA ESCOLA DA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	DAJ-8	1	RS 19.920,64	RS 20.882,81
COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ESTATÍSTICA E PROJETOS	DAJ-8	1	RS 19.920,64	RS 20.882,81
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-8	1	RS 19.920,64	RS 20.882,81
COORDENADOR(A) DE CORREIÇÃO DE APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-8	1	RS 19.920,64	RS 20.882,81
COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL	DAJ-8	1	RS 19.920,64	RS 20.882,81
SECRETÁRIO DE CÂMARA	DAJ-8	4	RS 19.920,64	RS 20.882,81
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1	RS 19.920,64	RS 20.882,81
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	DAJ-8	1	RS 19.920,64	RS 20.882,81
ASSESSOR DE CERIMONIAL	DAJ-7	1	RS 16.405,22	RS 17.197,59
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAJ-7	1	RS 16.405,22	RS 17.197,59
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	1	RS 16.405,22	RS 17.197,59
ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	3	RS 16.405,22	RS 17.197,59
ASSESSOR MILITAR	DAJ-7	1	RS 16.405,22	RS 17.197,59
ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CGJUS	DAJ-7	1	RS 16.405,22	RS 17.197,59
CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO	DAJ-7	1	RS 16.405,22	RS 17.197,59
CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE	DAJ-7	1	RS 16.405,22	RS 17.197,59
COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	DAJ-7	1	RS 16.405,22	RS 17.197,59
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-7	1	RS 16.405,22	RS 17.197,59

COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	DAJ-7	1	RS 16.405,22	RS 17.197,59
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAJ-7	4	RS 16.405,22	RS 17.197,59
ARQUITETO	DAJ-6	2	RS 14.061,60	RS 14.740,78
ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-6	40	RS 14.061,60	RS 14.740,78
ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	DAJ-6	3	RS 14.061,60	RS 14.740,78
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	DAJ-6	1	RS 14.061,60	RS 14.740,78
ENGENHEIRO	DAJ-6	3	RS 14.061,60	RS 14.740,78
MÉDICO ESPECIALISTA	DAJ-6	2	RS 14.061,60	RS 14.740,78
MÉDICO PERITO	DAJ-6	4	RS 14.061,60	RS 14.740,78
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-6	1	RS 14.061,60	RS 14.740,78
SECRETÁRIO ACADÊMICO	DAJ-6	1	RS 14.061,60	RS 14.740,78
SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL	DAJ-6	1	RS 14.061,60	RS 14.740,78
SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS	DAJ-6	1	RS 14.061,60	RS 14.740,78
SECRETÁRIO DE PROCESSOS	DAJ-6	1	RS 14.061,60	RS 14.740,78
SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	DAJ-6	1	RS 14.061,60	RS 14.740,78
SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL	DAJ-6	1	RS 14.061,60	RS 14.740,78
SECRETÁRIO DO NACOM	DAJ-6	1	RS 14.061,60	RS 14.740,78
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO	DAJ-6	1	RS 14.061,60	RS 14.740,78
SUPERVISOR DE CONTROLE DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAT	DAJ-6	1	RS 14.061,60	RS 14.740,78
ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA	DAJ-5	285	RS 9.084,25	RS 9.523,02
ASSESSOR JURÍDICO DE TURMA RECURSAL	DAJ-5	6	RS 9.084,25	RS 9.523,02
ASSESSOR JURÍDICO EDUCACIONAL	DAJ-5	1	RS 9.084,25	RS 9.523,02
ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	DAJ-5	20	RS 9.084,25	RS 9.523,02
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-5	2	RS 9.084,25	RS 9.523,02
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-5	2	RS 9.084,25	RS 9.523,02
ASSESSOR(A) JURÍDICO-ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-5	3	RS 9.084,25	RS 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO	DAJ-5	31	RS 9.084,25	RS 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA	DAJ-5	1	RS 9.084,25	RS 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DAJ-5	1	RS 9.084,25	RS 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CGJUS	DAJ-5	1	RS 9.084,25	RS 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO CGJUS	DAJ-5	1	RS 9.084,25	RS 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL CGJUS	DAJ-5	1	RS 9.084,25	RS 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1	RS 9.084,25	RS 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE E PLANEJAMENTO AS UNIDADES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1	RS 9.084,25	RS 9.523,02

CHEFE DE DIVISÃO DO ACOMPANHAMENTO DE METAS E INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1	RS 9.084,25	RS 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA	DAJ-5	1	RS 9.084,25	RS 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-5	1	RS 9.084,25	RS 9.523,02
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-5	1	RS 9.084,25	RS 9.523,02
SECRETÁRIO DA ESMAT	DAJ-5	1	RS 9.084,25	RS 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	DAJ-5	1	RS 9.084,25	RS 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO DE REVISÃO	DAJ-5	1	RS 9.084,25	RS 9.523,02
SECRETÁRIO(A) DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1	RS 9.084,25	RS 9.523,02
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA CGJUS	DAJ-4	1	RS 7.030,83	RS 7.370,42
ASSESSOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS CGJUS	DAJ-4	1	RS 7.030,83	RS 7.370,42
ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-4	3	RS 7.030,83	RS 7.370,42
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-4	4	RS 7.030,83	RS 7.370,42
ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-4	80	RS 7.030,83	RS 7.370,42
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO	DAJ-4	1	RS 7.030,83	RS 7.370,42
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO	DAJ-4	14	RS 7.030,83	RS 7.370,42
SECRETÁRIO DO CEJUSC-POLO	DAJ-4	13	RS 7.030,83	RS 7.370,42
SECRETÁRIO DO CEJUSC - 2º GRAU	DAJ-4	1	RS 7.030,83	RS 7.370,42
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS PRESENCIAIS	DAJ-3	1	RS 5.858,99	RS 6.141,98
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA	DAJ-3	1	RS 5.858,99	RS 6.141,98
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-3	1	RS 5.858,99	RS 6.141,98
CHEFE DE SERVIÇO	DAJ-3	57	RS 5.858,99	RS 6.141,98
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO E ATENDIMENTO CGJUS	DAJ-3	1	RS 5.858,99	RS 6.141,98
CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL, CONTROLE E CADASTRO DE PESSOAL CGJUS	DAJ-3	1	RS 5.858,99	RS 6.141,98
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS CGJUS	DAJ-3	1	RS 5.858,99	RS 6.141,98
CHEFE DE SERVIÇO DO SERVIÇO DISCIPLINAR E MOVIMENTAÇÃO DE MAGISTRADOS(AS) CGJUS	DAJ-3	1	RS 5.858,99	RS 6.141,98
CINEGRAFISTA	DAJ-3	3	RS 5.858,99	RS 6.141,98
EDITOR DE CORTE	DAJ-3	1	RS 5.858,99	RS 6.141,98
EDITOR DE IMAGEM	DAJ-3	2	RS 5.858,99	RS 6.141,98
SECRETÁRIO TJ	DAJ-3	31	RS 5.858,99	RS 6.141,98
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-2	1	RS 4.687,21	RS 4.913,60
MESTRE DE CERIMÔNIAS	DAJ-2	1	RS 4.687,21	RS 4.913,60
SECRETÁRIO DO JUÍZO	DAJ-2	46	RS 4.687,21	RS 4.913,60
CHEFE DE SECRETARIA	DAJ-1	51	RS 3.984,11	RS 4.176,54
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DAJ-1	2	RS 3.984,11	RS 4.176,54

TABELA II
QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	MAIO/2024	MAIO/2025
DAJ-11	1	RS 27.250,69	RS 28.566,90
DAJ-10	22	RS 25.284,93	RS 26.506,19
DAJ-9	121	RS 22.986,44	RS 24.096,69
DAJ-8	11	RS 19.920,64	RS 20.882,81
DAJ-7	17	RS 16.405,22	RS 17.197,59
DAJ-6	65	RS 14.061,60	RS 14.740,78
DAJ-5	365	RS 9.084,25	RS 9.523,02
DAJ-4	118	RS 7.030,83	RS 7.370,42
DAJ-3	101	RS 5.858,99	RS 6.141,98
DAJ-2	48	RS 4.687,21	RS 4.913,60
DAJ-1	53	RS 3.984,11	RS 4.176,54

TABELA III
CARGOS EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	MAIO/2024	MAIO/2025
DAJ-11	RS 17.712,91	RS 18.568,44
DAJ-10	RS 16.435,20	RS 17.229,02
DAJ-9	RS 14.941,17	RS 15.662,83
DAJ-8	RS 12.948,38	RS 13.573,79
DAJ-7	RS 10.663,39	RS 11.178,43
DAJ-6	RS 9.140,02	RS 9.581,48
DAJ-5	RS 5.904,77	RS 6.189,97
DAJ-4	RS 4.570,02	RS 4.790,75
DAJ-3	RS 3.808,35	RS 3.992,29
DAJ-2	RS 3.046,68	RS 3.193,83
DAJ-1	RS 2.589,67	RS 2.714,75

TABELA IV
FUNÇÃO COMISSIONADA
(art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD LEI	MAIO/2024	MAIO/2025
FC-4	42	RS 3.243,49	RS 3.400,15
FC-3	33	RS 2.305,81	RS 2.417,18
FC-2	9	RS 1.981,40	RS 2.077,10
FC-1	30	RS 1.704,04	RS 1.786,35

(NR)''

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 1/2025 - PLTJ

“ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

TABELA I
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO, ESCRIVÃO
SECRETÁRIO E CONTADOR/DISTRIBUIDOR

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2024	MAIO/2025
C	15	23.669,00	24.812,21
C	14	22.541,90	23.630,67
C	13	21.468,48	22.505,41
C	12	20.446,16	21.433,71
C	11	19.472,54	20.413,06
B	10	18.545,29	19.441,03
B	9	17.662,11	18.515,19
B	8	16.821,11	17.633,57
B	7	16.020,10	16.793,87
B	6	15.257,24	15.994,16
A	5	14.530,70	15.232,53
A	4	13.838,77	14.507,18
A	3	13.179,80	13.816,38
A	2	12.552,18	13.158,45
A	1	11.954,45	12.531,85

TABELA II
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2024	MAIO/2025
C	15	RS 6.185,74	RS 6.484,51
C	14	RS 5.891,18	RS 6.175,72
C	13	RS 5.610,65	RS 5.881,64
C	12	RS 5.343,48	RS 5.601,57
C	11	RS 5.089,03	RS 5.334,83
B	10	RS 4.846,69	RS 5.080,79
B	9	RS 4.615,90	RS 4.838,85
B	8	RS 4.396,09	RS 4.608,42
B	7	RS 4.186,76	RS 4.388,98
B	6	RS 3.987,39	RS 4.179,98
A	5	RS 3.797,51	RS 3.980,93
A	4	RS 3.616,68	RS 3.791,37
A	3	RS 3.444,46	RS 3.610,83
A	2	RS 3.280,44	RS 3.438,89
A	1	RS 3.124,22	RS 3.275,12

(NR)”

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 1/2025 - PLTJ

“ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E PORTEIRO
DOS AUDITÓRIOS

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2-24	MAIO/2025
C	15	RS 14.137,55	RS 14.820,39
C	14	RS 13.464,33	RS 14.114,66
C	13	RS 12.823,16	RS 13.442,52
C	12	RS 12.212,55	RS 12.802,42
C	11	RS 11.630,98	RS 12.192,76
B	10	RS 11.077,12	RS 11.612,14
B	9	RS 10.549,66	RS 11.059,21
B	8	RS 10.047,28	RS 10.532,56
B	7	RS 9.568,86	RS 10.031,04
B	6	RS 9.113,17	RS 9.553,34
A	5	RS 8.679,22	RS 9.098,43
A	4	RS 8.265,93	RS 8.665,17
A	3	RS 7.872,31	RS 8.252,54
A	2	RS 7.497,44	RS 7.859,57
A	1	RS 7.140,42	RS 7.485,30

ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR E CONTADOR

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2024	MAIO/2025
C	15	RS 23.669,00	RS 24.812,21
C	14	RS 22.541,90	RS 23.630,67
C	13	RS 21.468,48	RS 22.505,41
C	12	RS 20.446,16	RS 21.433,71
C	11	RS 19.472,54	RS 20.413,06
B	10	RS 18.545,29	RS 19.441,03
B	9	RS 17.662,11	RS 18.515,19
B	8	RS 16.821,11	RS 17.633,57
B	7	RS 16.020,10	RS 16.793,87
B	6	RS 15.257,24	RS 15.994,16
A	5	RS 14.530,70	RS 15.232,53
A	4	RS 13.838,77	RS 14.507,18
A	3	RS 13.179,80	RS 13.816,38
A	2	RS 12.552,18	RS 13.158,45
A	1	RS 11.954,45	RS 12.531,85

(NR)”

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei aprovado pelo Tribunal Pleno na 1ª Sessão Extraordinária Administrativa realizada em 10 de abril de 2025, que concede revisão geral da remuneração aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme contido nos autos SEI nº 25.0.000002625-8.

A proposta de revisão geral da remuneração dos servidores do Judiciário decorre de previsão legal constante no art. 1º, inciso VII, da Lei Estadual nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, a seguir colacionado:

“Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, submetendo-se os seus integrantes ao Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, organizado conforme o disposto nesta Lei e sob orientação dos seguintes princípios:

(...)

VII - Revisão Geral e Anual da Remuneração dos Servidores - fixando como data base o dia 1º de maio, considerando-se o período compreendido entre janeiro e dezembro do ano pretérito para fins de cálculo do índice a ser aplicado;”

Evidencia-se do comando legal transcrito que o período de apuração a ser considerado é aquele compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024, cujo percentual importará em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), que deve ser aplicado a partir de 1º de maio de 2025.

Em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, foram realizados, por este Tribunal, estudos de impacto orçamentário-financeiro para fins de concessão da revisão geral anual aos servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário.

O impacto financeiro deste Projeto de Lei neste exercício é da ordem de R\$16.084.356,69 (dezesseis milhões, oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), levando o índice de despesa com pessoal para 4,79% (quatro inteiros e setenta e nove centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) ao final de 2025, respeitando-se o limite legal ditado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tudo conforme Impacto Orçamentário e Financeiro anexo.

Válido consignar que o orçamento do Poder Judiciário para o ano de 2025 foi aprovado pelo Tribunal Pleno e considerou todas as verbas legais de pessoal para o exercício em curso, inclusive a concessão desta revisão geral das remunerações dos servidores.

Estas são as razões para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual encaminho para apreciação por essa Casa de Leis.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente do TJTO

Atas das Comissões**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA QUINTA REUNIÃO CONJUNTA
EM 13 DE MARÇO DE 2024**

Às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos do dia treze de março do ano dois mil e vinte e quatro, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Eduardo Mantoan, Gutierrez Torquato, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Moisemar Marinho e Valdemar Júnior. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Fabion Gomes e Olyntho Neto. O Senhor Deputado Luciano Oliveira assumiu a presidência dos trabalhos, e secretariado pelo Senhor Deputado Moisemar Marinho, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi transferida para a reunião subsequente. Não houve Expedientes à serem lidos, nem Distribuição de Matérias. Na Devolução de Matérias o Deputado Moisemar Marinho devolveu a Medida Provisória 6/2024, que “reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, e adota outras providências”. O Deputado Luciano Oliveira devolveu a Medida Provisória 3/2023, que “altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências”. O Deputado Jorge Frederico devolveu o Projeto de Lei 24/2023, de autoria do Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Wanderlândia a gleba de terra que especifica, e adota outras providências”. Em seguida, passou-se à Ordem do Dia onde foram lidos e deliberados os pareceres das matérias. As Medidas Provisórias 3/2024, 6/2024 e o Projeto de Lei 24/2023, foram encaminhados ao Plenário. Não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente encerrou a Reunião às dezesseis horas e cinquenta e sete minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
10ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 18 DE MARÇO DE 2025**

Às onze horas e cinquenta minutos do dia dezoito mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Eduardo Mantoan, Luciano Oliveira, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Fortes, Gipão e Valdemar Júnior. O Senhor Presidente Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo Senhor Deputado Luciano Oliveira, declarou aberta a Reunião, e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea

“c” do Regimento Interno, aprovou as Atas das Reuniões anteriores. Não havendo Expedientes à serem lidos, passou-se à Distribuição de Matérias, onde o Senhor Presidente Deputado Olyntho Neto avocou a relatoria do Projeto de Lei, de autoria do Executivo, 2/2025, que “cria a Escola Estadual Maria Batista de Oliveira, no município de Palmas”; e a Medida Provisória 29/2024, que “altera a Lei nº 3.666, de 13 de maio de 2020, que institui o Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins- PPI, e adota outras providências”. O Senhor Deputado Eduardo Mantoan foi nomeado relator dos Projetos de Lei de autoria do Executivo 1/2025, que “altera a Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, a Lei nº 3.195, de 26 de abril de 2017, a Lei nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005, e a Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004 e adota outras providências”; e 3/2025, que “altera a Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo, e adota outras providências”. O Senhor Deputado Luciano Oliveira foi nomeado relator da Medida Provisória 1/2025, que “altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências”; e do Projeto de Lei 1/2025, de autoria da Mesa, que “altera a Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa, atribuição e remuneração dos Cargos em Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. Não havendo Devolução de Matérias nem Ordem do Dia às onze horas e cinquenta e três minutos, o Senhor Presidente encerrou os Trabalhos, e convocou Reunião Extraordinária para dentro de até cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após será publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
10ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 18 DE MARÇO DE 2025**

Às doze horas e um minuto do dia dezoito mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Eduardo Mantoan, Luciano Oliveira, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Fortes, Gipão e Valdemar Júnior. O Senhor Presidente Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo Senhor Deputado Luciano Oliveira, declarou aberta a Reunião, e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, transferiu a Ata da Reunião anterior. Não havendo Expedientes à serem lidos, nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias, onde Senhor Presidente Deputado Olyntho Neto devolveu as Matérias de autoria do Executivo, o Projeto de Lei 2/2025, que “cria a Escola Estadual Maria Batista de Oliveira, no município de Palmas”; e a Medida Provisória 29/2024, que “altera a Lei nº 3.666, de 13 de maio de 2020, que institui o Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins- PPI, e adota outras providências”. O Senhor Deputado Eduardo Mantoan devolveu os Projetos de Lei, de autoria do Executivo 1/2025, que “altera a Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, a Lei nº 3.195, de 26 de abril de 2017, a Lei nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005, e a Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004 e adota outras providências”; e o 3/2025, que “altera a Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo, e adota outras providências”. O Senhor Deputado Luciano Oliveira devolveu a Medida Provisória 1/2025,

que “altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências”; e o Projeto de Lei 1/2025, de autoria da Mesa, que “altera a Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa, atribuição e remuneração dos Cargos em Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. Na Ordem do Dia foram lidos e deliberados os pareceres das seguintes Matérias: as Medidas Provisórias 29/2024 e 1/2025, os Projetos de Lei 1/2025 e 3/2025, de autoria do Executivo; 1/2025, de autoria da Mesa Diretora, desta casa de Leis, que tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. O Projeto de Lei 2/2025, de autoria do Executivo, teve seu parecer aprovado e encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. O Senhor Presidente, as doze horas e dez minutos, encerrou trabalhos, e convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após será publicada.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
10ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 1º DE ABRIL DE 2025**

Às quinze horas e dez minutos do dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se extraordinariamente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Gutierrez Torquato, Moisesmar Marinho, Valdemar Júnior e da Senhora Claudia Lelis. Estava ausente o Senhor Deputado Léo Barbosa. O Senhor Presidente, secretariado pela Senhora Deputada Cláudia Lelis, declarou aberta a Reunião e com aquiescência dos Membros Presentes foi aprovada a Ata da Reunião anterior. Não havendo Expedientes a serem lidos, na Distribuição de Matérias, o Senhor Presidente renomeou o Senhor Deputado Gutierrez Torquato, relator dos Projetos de Leis 955/2024, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado do Tocantins”; e 53/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a criação de uma plataforma digital para disponibilização de prontuários médicos aos pacientes atendidos na rede pública de saúde do Estado do Tocantins”. Em seguida, na Devolução de Matérias, a Senhora Deputada Claudia Lelis devolveu as Matérias de autoria do Executivo: o Projeto de Lei Complementar 1/2025, que “altera a Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências”; e Projeto de Lei 4/2025, que “institui o Programa de Habitação -TO em Casa e adota outras providências”. Logo após, passou-se a Ordem do Dia, onde foram lidos e deliberados os pareceres das seguintes Matérias: os Projetos de Leis 904/2024, 947/2024, 958/2024, 964/2024, 971/2024, 986/2024, 988/2024, 989/2024, 990/2024, 991/2024, 11/2025, 13/2025, 18/2025, 24/2025, 30/2025, 35/2025 e de autoria do Executivo o Projeto de Lei Complementar 1/2025, Projeto de Lei 4/2025 e a Medida Provisória 28/2025, tiveram pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. O Projeto de Lei 968/2024 teve seu parecer aprovado e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Os Projetos de Lei 817/2024, 935/2024, 973/2024, 993/2024, 12/2025, 17/2025, 31/2025 e 32/2025 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Os Projetos de Lei 902/2024, 934/2024, 4/2025, 6/2025, 7/2025, 9/2025, 27/2025, 29/2025, 34/2025 e 36/2025 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Arquivo. O Senhor Deputado Valdemar Júnior, devolveu sem parecer de Vista, o Projeto de Lei 936/2024, foi aprovado o parecer do relator, e encaminhado ao Arquivo. Os Projetos de Lei 813/2024 e 864/2024, tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Diligência. Os Projetos de Leis 327/2023, 877/2024, 994/2024 e 16/2025 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário. O Projeto de Lei 15/2025, teve pedido vista concedida à Senhora Deputada Claudia Lelis, o Projeto de Lei 951/2024 teve pedido de vista concedida ao Senhor Deputado Valdemar Júnior. Não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Reunião às quinze horas e cinquenta e um minutos, convocando Reunião Extraordinária para dia dez de abril as treze horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos Senhores Presidente, Secretário e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
10ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 2 DE ABRIL DE 2025

Às quatorze horas e trinta minutos dia dois do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se extraordinariamente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Professor Júnior Geo, e Valdemar Júnior. Estavam ausentes os Senhores Deputados Gutierrez Torquato, Léo Barbosa e a Senhora Deputada Cláudia Lelis. O Senhor Presidente, secretariado pelo Senhor Deputado Professor Júnior Geo, declarou aberta a Reunião e por falta de quórum transferiu a Ata da Reunião anterior para a reunião subsequente. Nos Expedientes o Senhor Secretário leu os Ofícios 152/PGJ/APGJ, que apresenta o Substitutivo de Projeto de Lei, que propõe a alteração da Lei Estadual nº 3472/19 que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO e dá outras providências e Ofício 153/PGJ/APGJ, que encaminhou o Substitutivo ao Projeto de Lei que propõe a alteração da Lei Estadual nº 3464/19, que “dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências; onde o Senhor Presidente determinou a juntada aos respectivos Projetos de Lei 01/2025 e 2/2025, de autoria do Ministério Público. Na Distribuição de Matérias, o Senhor Presidente avocou a relatoria do Projeto de Lei 2/2025, de autoria do Ministério Público, que “dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências”. O Senhor Deputado Professor Júnior Geo foi nomeado relator dos Projetos de Lei 1/2025, de autoria do Ministério Público, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO e dá outras providências”; e 92/2025, de autoria da Senhora Deputada Professora Vanda Monteiro, que “institui o programa Lições de Primeiros Socorros na Educação Básica da rede escolar em todo Estado do Tocantins, conforme estabelece a Lei Federal 13.722/2018 - Lei Lucas”. Não havendo Devolução de Matérias, nem Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou a Reunião às quatorze horas e trinta e quatro minutos, convocando Reunião Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos Senhores Presidente, Secretário e logo após publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
10ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 2 DE ABRIL DE 2025

Às quatorze horas e quarenta e quatro minutos dia dois do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se extraordinariamente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Marcus Marcelo, Moiseimar Marinho, Professor Júnior Geo e Valdemar Júnior. Estavam ausentes os Senhores Deputados Gutierrez Torquato, Léo Barbosa e a Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente, secretariado pelo Senhor Deputado Professor Júnior Geo, declarou aberta a Reunião e com aquiescência dos Membros Presentes transferiu a leitura das Atas das Reuniões anteriores para Reunião subsequente. Não havendo Expedientes, nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Presidente, Deputado Valdemar Júnior devolveu o Projeto de Lei 2/2025 de autoria do Ministério Público, que “dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências”. O Senhor Deputado Professor Júnior Geo devolveu o Projeto de Lei 1/2025, de autoria do Ministério Público, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO e dá outras providências”. Em seguida passou-se a Ordem do Dia, onde foram lidos e deliberados os pareceres das seguintes Matérias: Projetos de Lei 730/2024, 765/2024, 901/2024, 925/2024 e a Mensagem de Veto 1/2025 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário. Os Projetos 884/2024, 935/2024, 939/2024, 01/2025, 2/2025, de autoria do Ministério Público, e 20/2024 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. O Projeto de 967/2024 teve seu parecer aprovado e encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Os Projetos de Lei 752/2024, 959/2024, 962/2024, 965/2024, 970/2024, 5/2025 e 14/2025 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Arquivo, sendo que o parecer do Projeto de Lei 752/2024 teve voto contrário do Senhor Deputado Professor Júnior Geo. A mensagem de Veto 74/2024 foi concedida vista ao Senhor Deputado Moiseimar Marinho. Os Projetos de Lei 888/2024, 890/2024, 943/2024, 980/2024, 983/2024, 992/2024, 995/2024 foram concedido vista ao Senhor Deputado Professor Júnior Geo. O Projeto de Lei 926/2024 teve seu parecer aprovado e encaminhado à Diligência. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Reunião às quinze horas e vinte e dois minutos, convocando Reunião Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos Senhores Presidente, Secretário e logo após publicada.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
10ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 2 DE ABRIL DE 2025

Às quinze horas e trinta minutos do dia dois do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Marcus Marcelo, Professor Júnior Geo e Valdemar Júnior. Estavam ausentes os Senhores Deputados Gipão, Léo Barbosa e Olyntho Neto. O Senhor Presidente Marcus Marcelo, secretariado pelo Senhor Deputado Professor Júnior Geo, declarou aberta a Reunião e com a aquiescência dos Membros Presentes aprovou as Atas das Reuniões anteriores. Não

havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Senhor Presidente Deputado Marcus Marcelo, avocou a relatoria dos Projetos de Lei 973/2024, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, que “institui, no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, os festejos da Arquidiocese de Palmas, na forma que especifica”; 817/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense ao senhor Márcio Pinheiro Rodrigues”; 972/2024, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valvari, que “concede “Título de Cidadão Tocantinense” ao Senhor Otávio de Souza André”; e também avocou a renomeação do Projeto de Lei 880/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “inclui a disciplina eletiva de Inteligência Artificial como um dos eixos do currículo de letramento digital e em projetos de pré-iniciação científica na grade educacional das escolas públicas do Estado do Tocantins e dá outras providências”. O Senhor Deputado Professor Júnior Geo, foi nomeado relator dos Projetos de Lei 571/2023, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “atribui ao Auditório do Colégio Militar Duque de Caxias, no Distrito de Taquaruçu, o nome de Creusa Felício da Silva Santos”; 935/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “concede Título de Cidadã Tocantinense à Senhora Andrea Noletto de Souza Stival”; 977/2024, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, a Exposição Agropecuária de Carmolândia - EXPOCARMO”; 993/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “institui no Estado do Tocantins, o Dia do Mesário Eleitoral”; e 31/2025, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar, que “institui o Dia Estadual do Representante Comercial no Estado do Tocantins”; e também foi renomeado relator dos Projetos de Lei 839/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo do Dertins, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Thiago Piñeiro Miranda”; e 912/2024, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “altera o nome do Posto Fiscal Jaú para denominar-se POSTO FISCAL RILDO FERNANDES DE LIMA, localizado no município de Jaú do Tocantins. O Senhor Deputado Valdemar Júnior, foi nomeado relator dos Projetos de Lei, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, 17/2025, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Airton Sieben”; e 32/2025, que “concede Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor José Manoel Sanches da Cruz”; 643/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “altera o nome da Escola Reunida Padre Anchieta para ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA no Distrito de Dorilândia, município de Sandolândia -TO”; 979/2024, de autoria do Senhor Deputada Eduardo Mantoan, que “altera a Lei nº 4.538 de 31 de outubro de 2024, na forma que especifica”; 12/2025 de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “declara Palmeirante a Capital do Desenvolvimento do Estado do Tocantins”; e renomeado relator dos Projetos de Lei 872/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social no Estado do Tocantins”; e 900/2024, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo. Havendo Devolução de Matérias, na Coordenadoria de Assistência as Comissões, passou-se à Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres das seguintes matérias: Projetos de Lei 303/2023, 827/2024, 859/2024, 874/2024, 908/2024, 920/2024, 776/2024, 879/2024, 915/2024, 948/2024, 313/2023, 824/2024, 899/2024, 909/2024 e 922/2024, tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. O Projeto de Lei 862/2024, teve vista concedida ao Senhor Deputado Professor Júnior Geo. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou os Trabalhos, as quinze horas e quarenta e cinco minutos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Senhor Presidente e o Senhor Secretário, e logo após será publicada.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 765/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209/2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Paula Nayara Gonçalves Pereira Serpa para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-2, no Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, a partir de 23 de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 766/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209/2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e

Considerando o resultado final do Concurso Público de provas destinado ao provimento de vagas para os cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, previstos no Edital nº 01, de 27 de novembro de 2023, homologado através do Decreto Administrativo nº 221/2025, publicado no Suplemento do Diário da Assembleia Legislativa nº 3964;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Roosyvania Gonçalves Sales, inscrição nº 724025631, CPF: 046.***.***-85, para o cargo em comissão de Analista Legislativo - Auditoria e Controle Interno, 2ª classificada - Ampla Concorrência, a partir de 23 de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 767/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e

Considerando a Ata nº 84, de 22 de abril de 2025, que indicou a Equipe Médica da Diretoria de Medicina da ALETO para a realização da nova perícia médica, em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo cível nº 00125.18-82.2025.8.27.2729/TO,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as profissionais integrantes da Equipe da Diretoria de Saúde da Aleto, Ana Paula Pedreira Lima Rocha - Médica e Cristina Selma Guerreiro Mileo - Enfermeira, para a realização e preenchimento dos resultados da nova Perícia Médica a ser realizada na candidata Arlene Katienny Lima da Silva, conforme Edital de convocação publicado no Diário da Assembleia nº 4009, a ser realizada no dia 25 de abril de 2025, às 8h, na Diretoria de Saúde, no prédio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 384/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais do servidor PEDRO PAULO FERREIRA, matrícula nº 1.381 referentes ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 29/02/2024 para fruí-las em 06/05/2025 a 04/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 387/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais da servidora MARISTELA ALVES SOARES SEVERINO, matrícula nº 111632, referente ao período aquisitivo de 19/02/2021 a 18/02/2022 para fruí-las em 05/05/2025 a 03/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 388/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 3742/2025, Processo nº 77/2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JEFERSON DA COSTA BRITO, matrícula nº 169191, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 08/02/2025 a 22/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 389/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 1696/2023, de 29 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 252/2024.

Contrato nº: 008/2025

Contratada: 4S Informática Indústria e Comércio Ltda. CNPJ nº 79.647.087/0001-43.

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente, a aquisição de Solução Integrada de sistema de automação, (EXIBIDOR/PLAYOUT), incluindo fornecimento de equipamentos e softwares, instalação, configuração, ativação, integração e treinamento, destinada à geração de conteúdo da Diretoria de Área de Radiodifusão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Gestor do Contrato: Armando Soares de Castro Formiga, matrícula: 7441.

Fiscal do Contrato: Airton Souza Rocha, matrícula: 10331

Art. 2º São atribuições do Gestor do contrato, nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do contrato nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 390/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 1696/2023, de 29 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 072/2025

Contrato nº: 009/2025

Contratada: Universo Comercial Palmas Ltda. CNPJ nº 07.708.861/0001-78

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para aquisição de HD's e Memória para o servidor ProLiant DL360 Gen 10 a fim de atender às necessidades do Data Center da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Gestor do Contrato: Alex Santos Neres, matrícula: 3461.

Fiscal do Contrato: Raphael Gomes Lobão da Silva, matrícula 8071.

Art. 2º São atribuições do Gestor do contrato, nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do contrato nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 391/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor GILSON BARROSO RODRIGUES FILHO, Técnico Legislativo - Assistência Administrativa, na Coordenadoria de Almoxarifado e Estoque - CORAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de abril de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 392/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor JOSÉ VITOR RESENDE ARAUJO, Técnico Legislativo - Tradutor e Interprete de Libras, na Diretoria de Programação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de abril de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 393/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor MATHEUS FELIPE TOMADÃO MICHELS, Analista Legislativo - Análise de Suporte de Informática, na Diretoria de Infraestrutura de Redes - DINFRE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de abril de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 394/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor THIAGO SANTOS BRAGA, Procurador Jurídico - PJ, na Procuradoria-Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de abril de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Demais Atos Administrativos

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA ALETO DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1440/2023 ATA Nº 84, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Ata da octogésima quarta reunião da Comissão de Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizada, de forma presencial e virtual, no dia 22 de abril de 2025, às 16h30, no Gabinete da Diretoria de Área Administrativa. Participaram da reunião de forma presencial, o Senhor Presidente, Alcir Raineri Filho, os membros Antonio Lopes Braga Junior e Regismarques Soares Camarço e a Dra. Tereza Ibiapina, Advogada representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/TO. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, apresentando e-mail da FGV de 22 de abril de 2025 que encaminhou formulários de modelo e planilhas para preenchimento dos resultados da Perícia Médica a ser realizada pela Equipe da Diretoria de Saúde da Aletto, Dra Ana Paula Pedreira Lima Rocha, médica e Cristina Selma Guerreiro Mileo, enfermeira, conforme Edital de convocação da candidata Arlene Katienny Lima da Silva, em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo cível nº 0012518-82.2025.8.27.2729/TO, a ser realizada no dia 25 de abril de 2025, às 8h no prédio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Para constar lavrou-se a presente Ata que segue assinada.

Alcir Raineri Filho
Presidente

Antônio Lopes Braga Júnior
Membro

Regismarques Soares Camarço
Membro

Tereza Ibiapina
Representante da OAB

Um Legislativo forte e eficiente se faz com gestão conjunta e de resultados

Na Assembleia Legislativa do Tocantins, nós acreditamos que resultados grandiosos acontecem com uma equipe determinada, experiente, e com deputados e deputadas que trabalham em conjunto pelo povo do Tocantins. É dessa forma, valorizando o coletivo e respeitando as diferenças, que a Aletto segue transformando a vida das pessoas de norte a sul do estado.



Quer saber mais sobre o trabalho dos nossos deputados e deputadas?
Acesse nosso site e saiba mais



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Gestão conjunta e de resultados

Siga nossas redes sociais:



Mês de **Conscientização do Autismo**



A conscientização abre caminhos. **Respeito e inclusão transformam a sociedade!**